

Interessado: Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais

Assunto: Solicita auxílio financeiro do Fundo de Direito Autoral para contratação de colaboradores.

Relator: Conselheiro H. Jessen

EMENTA:

As finalidades do Fundo de Direito Autoral estão relacionadas no artigo 119 da Lei nº 5.988/73, não podendo o CNDA dar-lhe outras destinações.

I – Relatório

Em ofício com data de 25 de junho de 1982, requer a Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais – SICAM, a extensão em seu favor da prestação de auxílio financeiro proveniente do Fundo de Direito Autoral, semelhante ao que seja proporcionado ao ECAD no Processo nº 76/82. Justifica a pretensão pela necessidade de proceder à verificação de fichas cadastrais. À fls. 03 manifesta-se a CODEJUR, por despacho de 8 de julho, sugerindo a submissão da matéria à Segunda Câmara, por nela tramitar o citado Processo nº 76/82. Processo a mim distribuído a 11.08.82.

II – Análise

Em preclaro voto, proferido na última reunião desta Câmara pelo douto Conselheiro Prof. Antônio Chaves, e acolhido à unanimidade, foi indeferido o pedido do ECAD no Processo nº 76/82, já que o artigo 119 da Lei de Regência especifica as finalidades do FDA, nas quais não se enquadra o pretendido pelo referido Escritório. Esta anterior decisão da Câmara conduz automaticamente ao rechaço do pleito da SICAM, estribado em igual fundamento.

III – Voto

Pelo indeferimento.

Brasília, 08 de setembro de 1982

Henry Jessen
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

Absteve-se de votar o Conselheiro J. Pereira, tendo os demais Conselheiros acompanhado o voto do Relator.

Brasília, 15 de setembro de 1982

Antônio Chaves
Conselheiro

Galba Magalhães Velloso
Conselheiro

D.O.U. 24.09.82 - Seção I - pág. 18.017